

MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A.

(Subsidiária Integral) (nova denominação social da MAPFRE BR SH2 Participações S.A.)
CNPJ 12.264.857/0001-06 - NIRE 3530038527-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de junho de 2022, às 08h30 na sede social da MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000. **PRESEÇA:** Presente a acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Assumiu a presidência Fernando Pérez-Serrabona Garcia, que convidou Simone Pereira Negrao para exercer a função de secretária. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social, que se refere ao Comitê de Auditoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** A acionista única da Companhia decidiu, por unanimidade e sem ressalvas: (i) **aprovar** a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, para incluir as atribuições do Comitê de Riscos ao Comitê de Auditoria, nos termos do §2º do artigo 21 da Resolução CNSP 416/21, conforme texto consolidado no Anexo I. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: Fernando Pérez-Serrabona Garcia, Presidente da Mesa; Simone Pereira Negrao, Secretária da Mesa; **ACIONISTA:** MAPFRE Participações S.A. p. Fernando Pérez-Serrabona Garcia, Diretor Presidente e Sidney Rodrigues, Diretor. **CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de junho de 2022. **Fernando Pérez-Serrabona Garcia** - Presidente da Mesa; **Simone Pereira Negrao** - Secretária da Mesa. **DOCUMENTOS ANEXOS:** - Anexo I - Consolidação do Estatuto Social. JUCESP nº 345.114/22-0 em 11/07/2022. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **ANEXO I - MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A. (Subsidiária Integral)** - NIRE: 3530038527-6 - CNPJ: 12.264.857/0001-06. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:** CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral da MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP: 04578-000. Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional ou no exterior. Artigo 3 - A Companhia tem por objeto exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e em sociedades cujo objeto social seja a participação exclusiva em sociedades autorizadas a funcionar pela SUSEP e em sociedades com participação exclusiva em sociedades supervisionadas pela SU. Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.480.043.455,25 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco reais) representado por 1.761.872.440 (um bilhão, setecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta) ações nominativas e sem valor nominal, das quais (a) 952.602.195 (novecentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias e (b) 809.270.245 (oitocentos e nove milhões, duzentos e setenta mil, duzentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, sendo 369.162.684 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe A e 440.107.561 (quatrocentas e quarenta milhões, cento e sete mil, quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe B. Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável. Parágrafo 2º - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe A não terão direito a voto e conferirão ao seu titular prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio. As ações preferenciais classe B não terão direito a voto e conferirão ao seu titular (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio; e (b) o direito ao recebimento de dividendos a serem distribuídos na forma do Artigo 19 deste Estatuto Social. Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 5 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores; e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, na ausência deste por qualquer dos Diretores, ou pelos acionistas, na forma da Lei. Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco ou os legalmente impedidos de votar. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 6 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Artigo 7 - A Diretoria da Companhia será constituída por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, a serem eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de mandato de 3 (três) anos, estendendo-se o mandato até a posse da nova Diretoria eleita, com a possibilidade de reeleição. Terminará automaticamente o mandato de qualquer membro da Diretoria na data que este completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Parágrafo 1º - Caberá a Assembleia Geral eleger o Diretor Presidente. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Artigo 8 - Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ou convenientes para a execução, desenvolvimento ou cumprimento das deliberações e resolções do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia perante quaisquer terceiros e praticar, ampla e limitadamente, todos os atos de gestão ordinária da Companhia, para assegurar seu funcionamento regular e a mais perfeita consecução de seus fins, sempre em fiel cumprimento de seus deveres impostos pela lei ou neste Estatuto, exceção feita aos atos que, por Lei ou por Estatuto, sejam da exclusiva atribuição e competência da Assembleia. Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da Companhia, perante terceiros nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a dois diretores em conjunto, que poderão nomear procuradores. Parágrafo 2º - Os mandatos dos procuradores, na forma do "caput" deste artigo, deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de duração. As procurações com poderes "ad iudicia" poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Não se outorgará poder de substabelecimento nas procurações, exceto no caso de mandato "ad iudicia". Parágrafo 3º - A Diretoria poderá autorizar um só Diretor a representar, ativa e passivamente, a Companhia, desde que tenha indicado em reunião específica, o ato ou operação na qual será representada por um só Diretor. Neste caso, a Ata da Reunião da Diretoria que deliberar sobre esse assunto deverá mencionar especificamente os atos e operações para a prática dos quais a representação isolada foi autorizada e, caso necessário, deverá ser arquivada no Registro de Comercio competente. Artigo 9 - Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim praticados. Artigo 10 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma do Estatuto Social, inclusive a administração da Companhia, sob pena de nulidade, a ser declarada por qualquer dos terceiros e acionistas. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL:** Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembleia Geral somente a pedido de acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número. **CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA:** Artigo 12 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria único, o qual, nos termos da regulamentação em vigor, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do grupo segurador ao qual pertence e do qual é a instituição líder. O grupo segurador é formado pela Companhia e por todas as sociedades supervisionadas nas quais a Companhia possui participação direta ou indireta. Artigo 13 - O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato máximo de 5 (cinco) anos. Parágrafo 2º - A nomeação de integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente para o exercício da função. Parágrafo 3º - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que os qualifiquem para a função. Parágrafo 4º - A Assembleia Geral da Companhia, por recomendação expressa e fundamentada do Diretor Presidente, poderá destituir qualquer membro do Comitê de Auditoria. Parágrafo 5º - No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento, incapacidade permanente de qualquer membro do Comitê de Auditoria ou por qualquer motivo, caberá ao Diretor Presidente da Companhia, por meio de Reunião de Diretoria, nomear um membro interino, que a primeira Assembleia Geral que se realizar possa eleger um membro definitivo. No caso de ausência ou incapacidade temporária, a nomeação do Diretor Presidente vigorará pelo período de 90 (noventa) dias. Parágrafo 6º - O interino da Diretoria somente pode voltar a integrar o Comitê de Auditoria, depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. Parágrafo 7º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. Parágrafo 8º - Na hipótese de mandato inferior ao previsto no caput, esse poderá ser renovado até o limite de cinco anos. Parágrafo 9º - Os membros do Comitê de Auditoria receberão os honorários fixados em Assembleia Geral. Parágrafo 10º - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral da Companhia. Artigo 14 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, por meio de Reunião de Diretoria, mediante parecer do Conselho de Administração da Controladora da Companhia e disponibilizadas aos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (ii) recomendar, ao Diretor Presidente e à Diretoria de suas subsidiárias, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho, quando aplicável, e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (vi) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; (vii) recomendar, à Presidência da Companhia e de suas subsidiárias, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Presidente da Instituição Líder do Grupo Segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso viii, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (x) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho do diretor responsável pelos controles internos; c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (xii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisão, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (xiii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; (xiv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações; (xv) outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, e por eventual legislação ou regulamentação em vigor. **CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - Artigo 23 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 16 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaco; e (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar. Parágrafo 2º - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir os objetivos estabelecidos, a Assembleia Geral poderá determinar a sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 17 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá nos termos do art. 204, da Lei das Sociedades por Ações, durante o curso do exercício fiscal (a) declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual; e/ou (b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou referentes a períodos menores, sejam eles trimestrais, bimestrais ou mensais e, com base neles, distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, aos acionistas. Parágrafo Único - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 18 - As ações preferenciais classe B terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de participar dos lucros em igualdade com as ações preferenciais classe A. **CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar. Artigo 20 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável. **CAPÍTULO IX. FORO:** Artigo 21 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. São Paulo, 07 de junho de 2022. **Fernando Pérez-Serrabona Garcia** - Presidente da Mesa; **Simone Pereira Negrao** - Secretária da Mesa.

MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/JMF nº 09.007.935/0001-74 - NIRE 35300343212

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de junho de 2022, às 08h00 na sede social da MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000. **PRESEÇA:** Presentes as acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Assumiu a presidência Fernando Pérez-Serrabona Garcia, que convidou Simone Pereira Negrao para exercer a função de secretária. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) alteração dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 16 do Estatuto Social; (ii) alteração do Capítulo VI do Estatuto Social, que se refere ao Comitê de Auditoria da Companhia; e (iii) consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) **aprovar** as alterações dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 16 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 16 - (..-) Parágrafo 1º - A representação ativa e passiva da Companhia, perante terceiros nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a dois diretores em conjunto, que poderão nomear procuradores. Parágrafo 2º - Os mandatos dos procuradores, na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de duração. As procurações com poderes "ad iudicia" poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Não se outorgará poder de substabelecimento nas procurações, exceto no caso de mandato "ad iudicia". (ii) aprovar a alteração do Capítulo VI do Estatuto Social da Companhia, para incluir as atribuições do Comitê de Riscos ao Comitê de Auditoria, nos termos do §2º do artigo 21 da Resolução CNSP 416/21, conforme texto consolidado no Anexo I; (iii) **aprovar** a consolidação do Estatuto Social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: Fernando Pérez-Serrabona Garcia, Presidente da Mesa; Simone Pereira Negrao, Secretária da Mesa; **ACIONISTA:** MAPFRE Internacional S.A. (p. Fernando Pérez-Serrabona Garcia e Felipe Costa da Silveira Nascimento) e MAPFRE Investment S.A. (p. Fernando Pérez-Serrabona Garcia e Felipe Costa da Silveira Nascimento). **Certidão:** A presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 07 de junho de 2022. **Fernando Pérez-Serrabona Garcia** - Presidente da Mesa. **Simone Pereira Negrao** - Secretária da Mesa. **JUCESP** nº 346.388/22-3 em 11/07/2022. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral. **DOCUMENTOS ANEXOS:** - Anexo I - Consolidação do Estatuto Social. **ANEXO I - MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - NIRE 35300343212 - CNPJ/JMF nº 09.007.935/0001-74 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO** - Artigo 1. A MAPFRE Brasil Participações S.A. é uma sociedade por ações, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2.** A Companhia tem sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional, conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, inclusive em instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL E AÇÕES** - **Artigo 5.** O Capital Social é de R\$ 3.038.708.538,77 (três bilhões trinta e oito milhões setecentos e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos) dividido em 2.244.927.799 (dois bilhões duzentas e quarenta e quatro milhões novecentas e vinte e sete mil setecentas e noventa e nove) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - É facultada a transformação de uma espécie de ação em outra, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais, com prioridade no reembolso do Capital Social, sem prêmio, não terão direito de voto e participarão nos resultados em igualdade de condições com as ações ordinárias. **Artigo 6.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS** - **Artigo 7.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Conselho de Administração, quando for o caso, e fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores; e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, na ausência deste pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, por acionistas, na forma da Lei. Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco ou os legalmente impedidos de votar. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO** - **Artigo 8.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Seção I - Conselho de Administração** - **Artigo 9.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros com ou sem suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, que permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os acionistas nomearão um Presidente, e poderão indicar mais de um Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo que neste caso, os acionistas indicarão aquele(a) que ocupará o cargo de Primeiro(a) Vice-Presidente e os seguintes. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração atenderá à todas as sociedades na qual a Companhia tenha participação direta ou indireta, com exceção daquelas que possuam Conselho de Administração próprios. **Artigo 10.** O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente (ou, em sua ausência, por qualquer Vice-Presidente) ou por, pelo menos 02 (dois) Conselheiros. **Artigo 11.** As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal, enviada preferencialmente por meio eletrônico, e, na impossibilidade, via correspondência registrada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos membros do Conselho, nas localidades e/ou endereços de e-mail por eles informados à Companhia. **Parágrafo Único.** Para os fins deste Estatuto Social, a expressão "via útil" significa qualquer dia em que as instituições bancárias não estejam fechadas ou autorizadas a fechar na cidade de São Paulo. **Artigo 12.** A notificação de convocação deverá incluir (i) a data, hora e local da reunião; e (ii) a ordem do dia. As cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros no mínimo 03 (três) dias úteis da data da reunião. A notificação de convocação poderá ser dispensada quando todos os membros do Conselho estiverem presentes e exista acordo unânime para a realização da reunião. **Parágrafo Único.** Será considerado presente à reunião, qualquer membro do Conselho que dela participe por meio de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões deste por outro membro do Conselho de Administração, desde que devidamente munido de instrumento de procuração com bastantes poderes para deliberar e votar as matérias postas em discussão. Qualquer Conselheiro poderá estar acompanhado de assessores, que não terão direito de voto, mas que poderão participar das reuniões e das discussões sobre a ordem do dia. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, com quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros se o conselho estiver composto por 3 (três) ou 4 (quatro) membros, 4 (quatro) Conselheiros se o conselho estiver composto por 5 (cinco), 6 (seis) ou 7 (sete) membros, e 5 (cinco) Conselheiros se o conselho estiver composto por 9 (nove) membros. **Parágrafo Único.** As resolções do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes na reunião do Conselho. **Seção II - Diretoria** - **Artigo 15.** A Diretoria da Companhia será constituída por no mínimo 02 (dois) e no máximo 15 (quinze) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e os demais sem designação específica, a serem eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de mandato de 3 (três) anos, estendendo-se o mandato até a posse da nova Diretoria eleita, com a possibilidade de reeleição. Terminará automaticamente o mandato de qualquer membro da Diretoria na data que este completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 16.** Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ou convenientes para a execução, desenvolvimento ou cumprimento das deliberações e resolções do Conselho de Administração da Companhia, bem como a representação da Companhia perante quaisquer terceiros e praticar, ampla e limitadamente, todos os atos de gestão ordinária da Companhia, para assegurar seu funcionamento regular e a mais perfeita consecução de seus fins, sempre em fiel cumprimento de seus deveres impostos pela lei ou neste Estatuto, exceção feita aos atos que, por Lei ou por Estatuto, sejam da exclusiva atribuição e competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, perante terceiros nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a dois diretores em conjunto, que poderão nomear procuradores. **Parágrafo 2º** - Os mandatos dos procuradores, na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de duração. As procurações com poderes "ad iudicia" poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Não se outorgará poder de substabelecimento nas procurações, exceto no caso de mandato "ad iudicia". **Parágrafo 3º** - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos. **Artigo 17.** Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim praticados. **Artigo 18.** As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas. **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL** - **Artigo 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembleia Geral somente a pedido de acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número. **CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA** - **Artigo 20.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual servirá à todas as sociedades na qual a Companhia tenha participação direta ou indireta, na qualidade de instituição líder, com exceção daquelas que possuam Comitê de Auditoria próprios. **Artigo 21.** O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes efetivos, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato máximo de 5 (cinco) anos. **Parágrafo 1º** - A nomeação de integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente para o exercício da função. **Parágrafo 2º** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que os qualifiquem para a função. **Parágrafo 3º** - No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento, incapacidade permanente de qualquer membro do Comitê de Auditoria ou por qualquer motivo, caberá à Diretoria da Companhia nomear um membro interino, até que possa ser realizada reunião do Conselho de Administração que elegerá um membro definitivo. No caso de ausência ou incapacidade temporária, a nomeação da Diretoria vigorará pelo período dessa ocorrência. **Parágrafo 4º** - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 5º** - Na hipótese de mandato inferior ao previsto no caput, esse poderá ser renovado até o limite de cinco anos. **Parágrafo 6º** - Os membros do Comitê de Auditoria receberão os honorários fixados em Reunião do Conselho de Administração, e o valor da remuneração será rateada entre as demais empresas do Grupo MAPFRE que tiverem o referido órgão instalado. **Parágrafo 7º** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 22.** Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e disponibilizadas aos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (ii) recomendar, ao Conselho de Administração e à Diretoria, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras da Companhia e de suas participadas, referentes ao período findo em 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes, quando houver, sobre as Demonstrações Financeiras; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (vi) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador de informações e da confidencialidade desta; (vii) recomendar, à Presidência da Companhia e de suas participadas, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso viii, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (x) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (xi) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho do diretor responsável pelos controles internos; c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (xii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisionada, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (xiii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; (xiv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações; (xv) outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, e por eventual legislação ou regulamentação em vigor. **CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS** - **Artigo 23.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da Companhia, observadas as disposições legais. **Artigo 24.** O lucro líquido do exercício, apurado depois de feitas deduções de eventuais prejuízos acumulados e feitas as provisões para impostos e contribuições, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) Quota destinada à reserva para contingências, sempre que julgada necessária pela Diretoria; c) Como mínimo 25% (vinte e cinco) por cento serão destinados para pagamento aos Acionistas, na proporção de suas ações, a título de dividendos mínimos obrigatórios; e d) O saldo poderá ser destinado à Reserva de Investimentos de que trata o §1º abaco, a qual terá por limite máximo o montante do capital social. **Parágrafo 1º** - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 24. **Parágrafo 2º** - Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intercalares para a verificação dos resultados e com base neles, distribuir dividendos aos acionistas, nos termos do art. 204 § 1º da Lei 6.404/76, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art.182 da referida lei. **Artigo 26.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (art. 204, § 2º da Lei nº 6.404/76). **Artigo 27.** Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, deduzidas as reservas legais e respeitadas as disposições legais. **Artigo 28.** A Assembleia Geral poderá constituir os fundos que julgar convenientes. **CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO** - **Artigo 29.** A liquidação da Companhia dar-se-á nas causas previstas em lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá se transformar de tipo societário, mediante a aprovação do acionista. São Paulo, 07 de junho de 2022. **Fernando Pérez-Serrabona Garcia** - Presidente da Mesa; **Simone Pereira Negrao** - Secretária da Mesa.**

TRX Securitizadora S.A.

CNPJ 11.716.471/0001-17 - NIRE 35.300.377.389

Edital de Convocação de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª (Oitava) Série da 1ª (Primeira) Emissão da TRX Securitizadora S.A.

A TRX Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª (oitava) Série da 1ª (Primeira) Emissão, e nos termos do disposto no Termo de Securitização de Créditos firmado em 17 de setembro de 2014, conforme aditado ("CRI", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente), **convoca** os Titulares dos CRI a participar de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("ACT") que será realizada, em Primeira Convocação, no dia 12 de setembro de 2022, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital e no endereço eletrônico de acesso disponibilizado individualmente para cada Titular de CRI devidamente habilitado nos termos deste Edital. Os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a transferência da gestão do patrimônio separado instituído pelo Termo de Securitização no âmbito da Emissão dos CRI, da Securitizadora para a Canal Investimentos Ltda., conforme proposta comercial apresentada pela Canal Investimentos Ltda., data de 01 de abril de 2022; (ii) a execução extrajudicial dos créditos garantidos, no âmbito da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia", celebrado em 17 de setembro de 2014 ("Alienação Fiduciária" e "Imóvel", respectivamente), ou a utilização da "dação em pagamento" do Imóvel, em substituição aos créditos dos Titulares dos CRI no âmbito da Emissão, a ser negociada com o proprietário, ou ainda qualquer estrutura que venha a ser aprovada pelos Titulares do CRI; (iii) a adoção de medidas para a defesa dos interesses dos Titulares dos CRI frente ao deferimento do pedido de recuperação judicial da Alma Participações S.A., no âmbito do processo nº 1058568-70.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("EJ"), bem como a ratificação da Impugnação já apresentada no âmbito da RJ; e (iv) a autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para adotar as medidas necessárias à implementação das deliberações acima, se aprovadas, visando à defesa do patrimônio separado e à proteção da comunidade dos Titulares dos CRI, inclusive a execução extrajudicial da Alienação Fiduciária ou a formalização da "dação em pagamento" do Imóvel, ou no âmbito judicial, incluindo, mas não se limitando, ao processo de RJ, bem como eventuais processos dependentes ou anexos, ratificando ainda a aprovação da contratação do Escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schouvier Advogados, conforme proposta de honorários apresentada pelo referido escritório, datada de 10 de agosto de 2022, aprovada anteriormente pelos Titulares do CRI, ratificando ainda a Impugnação apresentada pelo referido escritório no processo de RJ. Em razão dos impactos causados pela pandemia de Covid-19 e, em conformidade com a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, cujo acesso será disponibilizado pela Securitizadora àqueles que enviarem um correio eletrônico para ri@trx.com.br e spestruturacao@simplicifavarini.com.br, com os documentos de representação, até o horário da Assembleia. Por documento de representação, consideramos o recebimento de cópia dos documentos de identificação com foto e assinatura dos titulares de CRI, para os titulares de CRI pessoa física, ou os documentos que comprovem os regulares poderes de representação concedidos àqueles que participarão em representando determinados titulares de CRI. Para fins de verificação da regular representação, serão aceitos como documentos de representação: (i) pessoa física - cópia digitalizada do documento de identidade do titular de CRI, ou caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica; (ii) demais participantes: a) cópia do estatuto ou contrato social ou documento equivalente, acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do respectivo representante legal; b) caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica. **Informações Adicionais:** Instrução de Voto e Distância. (i) Os titulares de CRI poderão enviar seu voto de forma eletrônica previamente à Assembleia, por meio do envio de procuração com orientação expressa de voto nos exatos termos da ordem do dia, em que o titular de CRI deverá orientar expressamente o procurador a votar favoravelmente, contrariamente ou abster-se quanto à matéria da ordem do dia. Referida procuração deverá ter sua cópia digitalizada enviada por correio eletrônico para ri@trx.com.br e spestruturacao@simplicifavarini.com.br, até o horário da Assembleia, e deverá ser acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica. Referidas orientações expressas de voto recebidas regularmente por e-mail, conforme os termos acima estipulados, serão computadas para fins de apuração de quórum, o qual levará também em consideração eventuais votos proferidos durante a Assembleia; (ii) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRI que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio de chat que ficará salvo para fins de apuração de votos. Caso não seja possível manifestar seu voto por meio da plataforma eletrônica de realização da Assembleia, o Titular de CRI poderá manifestar seu voto por correio eletrônico enviado para ri@trx.com.br e